PORTARIA SPU/ME Nº 1.931, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Cria o Conselho de Demarcadores do Patrimônio da União da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 40 do Anexo X da Portaria nº 335, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Demarcadores do Patrimônio da União, no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, execução e fomento das atividades de identificação e demarcação das áreas de domínio da União dispostas nos incisos I, III, IV, VI e VII do art. 20 da Constituição Federal de 1988, ou de seu interesse.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Conselho:

apoiar a Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio - CGIPA no cumprimento de suas atribuições regimentais;

auxiliar na execução do Plano Nacional de Caracterização - PNC, objetivando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos, conforme o art. 12-C do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

desenvolver estudos e propostas que ofereçam maior segurança, celeridade e eficiência nas atividades de demarcação, em observância aos dispositivos legais e normativos;

orientar, coordenar e participar de forças-tarefas de demarcação de áreas de domínio da União, especialmente aquelas sob gestão desta Secretaria; e

contribuir para o desenvolvimento técnico dos servidores das Superintendências do Patrimônio da União por meio da transmissão de conhecimentos práticos e teóricos relacionados à demarcação das áreas de domínio da União.

Art. 2º O Conselho é composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio, o qual será o seu presidente; e

II - 05 (cinco) representantes das Superintendências do Patrimônio da União, sendo um de cada região do país, correspondendo à servidor efetivo com experiência na demarcação das áreas da União.

§ 1º O Conselho de Demarcadores será subordinado ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio.

§ 2º Cada membro do Conselho de Demarcadores terá seu respectivo suplente.

§ 3º A indicação dos membros titulares e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio, por meio de portaria específica publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia.

§ 4º Os membros do Conselho de Demarcadores terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho terão até 100% da carga horária mensal destinada às funções indicadas no art. 3º, sob coordenação da Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio.

§ 6º A lotação dos servidores não será afetada pela previsão contida no § 5º, ficando os mesmos incluídos em regime de trabalho remoto a ser estabelecido pela portaria de designação, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Economia pelo Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio.

§ 7º O Conselho de Demarcadores poderá ser assistido por profissionais contratados e/ou outros servidores da administração pública.

Art. 3º Compete ao Conselho de Demarcadores:

I - coordenar, auxiliar e executar as atividades técnicas e administrativas necessárias para a efetivação de forças-tarefa instituídas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União relacionadas à demarcação das áreas de domínio da União ou de seu interesse;

II - promover diagnósticos, sistematizações e análises de temas relacionados às áreas de domínio constitucional da União;

III - facilitar e multiplicar a transmissão de conhecimentos relacionados à demarcação das áreas da União, incluindo a realização de palestras, encontros técnicos e cursos;

IV - elaborar propostas, modelos e rotinas de trabalho relacionadas à padronização da logística das atividades de campo, da realização de audiências públicas e do dimensionamento de recursos necessários à efetivação do Plano Nacional de Caracterização - PNC; e

V - propor, revisar ou aprovar indicações de conteúdo técnico ou científico, conforme solicitação da Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio.

Art. 4º O Conselho de Demarcadores se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses para acompanhamento das atividades técnicas em andamento.

§ 1° O presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias, conforme solicitação de qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2° O Conselho apresentará relatório anual com a sistematização e monitoramento de todas as atividades demarcatórias realizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no período.

§ 3° As manifestações do Conselho serão realizadas por meio de notas técnicas, atas, relatórios ou pareceres.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.